
Pesquisa de sinistros de trânsito — Terminologia

Traffic crashes research — Terminology



ICS 01.020

ISBN 978-65-5659-621-1



© ABNT 2020

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20031-901 - Rio de Janeiro - RJ

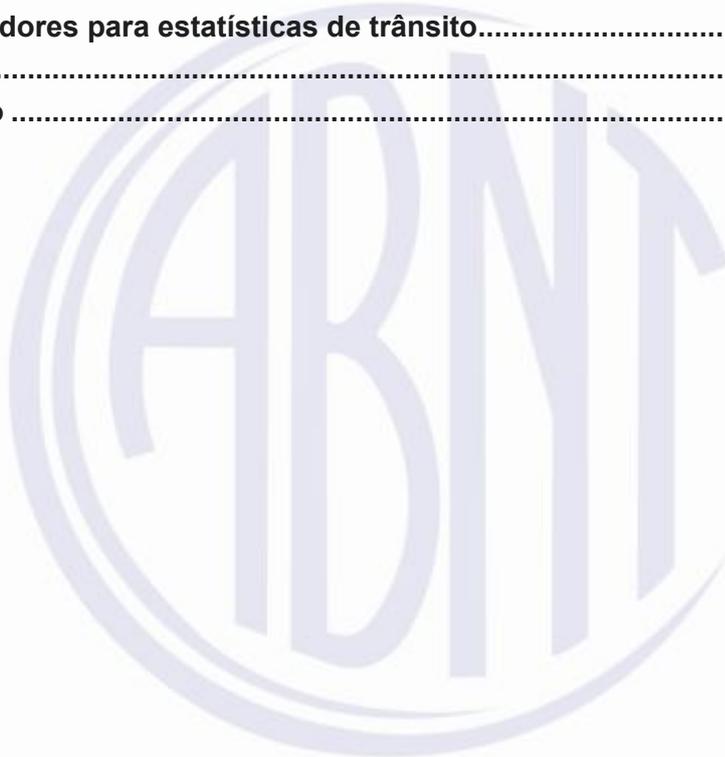
Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 3974-2346

abnt@abnt.org.br

www.abnt.org.br

Sumário	Página
Prefácio	iv
1 Escopo	1
2 Termos e definições	1
2.1 Definições gerais	1
2.2 Tipos de sinistros de trânsito	5
2.3 Classificação dos fatores geradores de sinistros	6
2.4 Fatores contribuintes para ocorrência de sinistros de trânsito	6
2.5 Tipos de veículos	7
2.6 Indicadores para estatísticas de trânsito	10
Bibliografia	12
Índice remissivo	13



Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Ressalta-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para exigência dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

A ABNT NBR 10697 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego (ABNT/CB-016), pela Comissão de Estudo de Pesquisa de Transportes e Tráfego (CE-016:200.001). O 1º Projeto de Revisão circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 04, de 20.04.2020 a 19.05.2020. O 2º Projeto de Revisão circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 10, de 13.10.2020 a 11.11.2020.

A ABNT NBR 10697:2020 cancela e substitui a ABNT NBR 10697:2018, a qual foi tecnicamente revisada.

O Escopo em inglês da ABNT NBR 10697 é o seguinte:

Scope

This Standard defines the technical terms to be used on preparation and execution of researches related to traffic crashes and elaboration of statistical and operational reports.

Pesquisa de sinistros de trânsito — Terminologia

1 Escopo

Esta Norma define os termos técnicos utilizados na preparação e execução de pesquisas relativas a sinistros de trânsito e na elaboração de relatórios estatísticos e operacionais.

2 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1 Definições gerais

2.1.1

sinistro de trânsito

todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas e/ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público

2.1.1.1

sinistro de trânsito sem vítima

aquele que não resulte em vítima, mas que traga dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente

2.1.1.2

sinistro de trânsito com vítima não fatal

aquele que não resulte em vítima fatal

2.1.1.3

sinistro de trânsito com vítima fatal

aquele que resulte em vítima morrendo imediatamente ou em até 30 dias, como resultado do acidente ou suas implicações

2.1.2

incidente de trânsito

todo evento que não resulte em vítima ou dano material, e que traga prejuízos ao trânsito, ou à via ou ao meio ambiente

2.1.3

pedestre

toda pessoa a pé que esteja utilizando vias terrestres ou áreas abertas ao público, desde que não esteja em veículo ou sobre animal

2.1.4

pedestre utilizando veículo de propulsão humana

toda pessoa que se desloca utilizando veículo de propulsão humana, o qual se comporta diferentemente de um veículo ou bicicleta, incluindo berço sobre rodas, cadeiras de rodas, carrinho deslizador de criança, carrinho de carga, patim de rodas, patinete, *skate* ou similar

2.1.5

condutor

toda pessoa que conduza um veículo

2.1.5.1

condutor habilitado

toda pessoa que conduza um veículo motorizado ou de outro tipo, e que possua habilitação para condução

NOTA O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e a autorização para conduzir ciclomotores são regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mencionado no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.1.5.2

condutor irregularmente habilitado

toda pessoa que conduza um veículo motorizado ou de outro tipo, que possua habilitação em situação irregular, como com exame médico vencido, em situação de suspensão ou cassação, com categoria de habilitação diferente e sem curso de especialização, quando obrigatório (em desacordo com as restrições previstas em lei)

2.1.5.3

condutor inabilitado

toda pessoa que conduza um veículo que exija habilitação, sem obter autorização do órgão competente para tal

2.1.5.4

condutor dispensado de habilitação

toda pessoa que conduza um veículo que não exija habilitação para a sua condução, conforme regulamentação do órgão competente

2.1.6

passageiro

toda pessoa transportada por um veículo e que não integre a sua tripulação

2.1.7

tripulação

conjunto de pessoas transportadas por um veículo, responsáveis pelos serviços prestados durante o transporte, exceto o condutor

2.1.8

croqui de sinistro de trânsito

esquema gráfico adotado para representação do sinistro de trânsito, de suas características e de seus aspectos estáticos e/ou dinâmicos

NOTA O croqui pode ser utilizado no relatório de sinistro de trânsito ou de estudos, conforme a finalidade.

2.1.9

fatores geradores do sinistro de trânsito

cada fator que contribui diretamente para a ocorrência de um sinistro de trânsito

2.1.10

fatores contribuintes do sinistro de trânsito

cada fator que contribui para o aumento da probabilidade de sinistros de trânsito

2.1.11**veículo**

todo e qualquer meio de transporte existente, motorizado ou não, que transite por quaisquer vias, relacionado e definido pela legislação vigente e convenções internacionais de trânsito ratificadas pelo Brasil, e demais tipos de veículos definidos em 2.5

2.1.11.1**veículo composto**

composição de veículos, sendo um deles a unidade de tração e os demais articulados ou conjugados

2.1.11.1.1**veículo articulado**

composição de veículos, sendo um deles a unidade de tração e o outro um semirreboque

2.1.11.1.2**veículo conjugado**

composição de veículos, sendo o primeiro deles a unidade de tração e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação

2.1.11.2**veículo autônomo**

qualquer veículo motorizado conduzido sem interferência humana alguma, por tecnologia e algoritmos previamente estabelecidos

2.1.11.3**veículo de serviço**

qualquer veículo cuja finalidade principal não seja o transporte, projetado para a prestação de um serviço específico

EXEMPLO Guindaste, guincho, trator, escavadeira etc.

2.1.11.4**veículo motorizado**

veículo a motor que circule por seus próprios meios e que sirva normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas

NOTA Este termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

2.1.11.5**veículo de carga**

veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar também passageiros

2.1.11.6**veículo de coleção**

veículo fabricado há mais de 30 anos, que conserve suas características originais de fabricação e possua certificado de originalidade reconhecido por órgão competente

2.1.11.7**veículo pesado**

veículo motorizado destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3 500 kg e ao transporte de mais de 20 passageiros, e veículos de serviço

2.1.11.8

veículo leve

todo veículo com peso bruto total inferior ou igual a 3 500 kg

NOTA Veículo leve tracionando outro veículo leve equipara-se a veículo pesado.

2.1.11.9

veículo superdimensionado

veículo especial construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, não previsto para o uso comum do sistema viário

2.1.11.10

veículo de passageiros

veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens

2.1.11.11

veículo misto

veículo destinado ao transporte de carga e passageiro

2.1.11.12

veículo de tração animal

veículo que circule por meio de tração animal

2.1.11.13

veículo de propulsão humana

veículo que circule por meio de tração ou propulsão humana

2.1.12

vítima de sinistro de trânsito

toda pessoa que sofra lesões físicas e/ou perturbações mentais, em razão de sinistro de trânsito, independentemente de sua culpa civil ou penal

2.1.12.1

vítima fatal de sinistro de trânsito

vítima que venha a falecer em razão das lesões e/ou em decorrência do sinistro de trânsito, no momento do sinistro de trânsito ou até 30 dias após a sua ocorrência

2.1.12.2

vítima não fatal de sinistro de trânsito

vítima com lesões ou não, decorrentes do sinistro de trânsito, que não venha a óbito em até 30 dias após a sua ocorrência

2.1.12.2.1

vítima de sinistro de trânsito com ferimento de natureza grave

vítima grave

vítima cujas lesões sofridas causem incapacidade temporária ou permanente para as ocupações habituais, implicando dar entrada em hospital ou cuidado de especialistas

2.1.12.2.2

vítima de sinistro de trânsito com ferimento de natureza leve

vítima leve

vítima cujas lesões sofridas não causem incapacidade temporária ou permanente para as ocupações habituais, implicando ou não em dar entrada em hospital

2.2 Tipos de sinistros de trânsito

2.2.1

atropelamento de animal(is)

sinistro de trânsito em que animal(is) sofre(m) o impacto de um veículo em movimento

2.2.2

atropelamento de pessoa(s)

sinistro de trânsito em que pessoa(s) sofre(m) o impacto de um veículo em movimento

2.2.3

capotamento

sinistro de trânsito em que o veículo gira sobre si mesmo, em qualquer sentido, ficando em algum momento com as rodas para cima, imobilizando-se em qualquer posição

2.2.4

choque

sinistro de trânsito em que há impacto de um veículo contra qualquer objeto fixo ou objeto móvel sem movimento

2.2.5

colisão

sinistro de trânsito em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo também em movimento

2.2.5.1

colisão frontal

colisão que ocorre quando os veículos transitam em sentidos opostos, na mesma direção, colidindo frontalmente

2.2.5.2

colisão lateral

colisão que ocorre lateralmente, quando os veículos transitam na mesma direção, podendo ser no mesmo sentido ou em sentidos opostos

2.2.5.3

colisão transversal

colisão que ocorre transversalmente, quando os veículos transitam em direções que se cruzam, ortogonal ou obliquamente

2.2.5.4

colisão traseira

colisão que ocorre na frente contra traseira ou na traseira contra traseira, quando os veículos transitam no mesmo sentido ou em sentidos opostos, podendo pelo menos um deles estar em marcha a ré

2.2.6

engavetamento

sinistro de trânsito em que há impacto entre três ou mais veículos, em um mesmo sentido de circulação, resultado de uma sequência de colisões traseiras, laterais ou transversais

2.2.7

queda

sinistro de trânsito em que há impacto em razão de queda livre do veículo, queda de pessoas ou cargas transportadas em razão do movimento do veículo

2.2.8

tombamento

sinistro de trânsito em que o veículo sai de sua posição normal, imobilizando-se sobre uma de suas laterais, sua frente ou sua traseira

2.2.9

outros sinistros de trânsito

qualquer sinistro de trânsito que não se enquadre nas definições de 2.2.1 a 2.2.8

2.2.10

sequência

combinação dos sinistros de trânsito definidos em 2.2.1 a 2.2.9, que ocorrem em sequência no mesmo evento

2.3 Classificação dos fatores geradores de sinistros

2.3.1

fator externo

fatores externos à via que prejudicam a segurança do trânsito, responsável pela ocorrência do sinistro, como condições climáticas, ambientais, da natureza, objetos ou animais

2.3.2

fator humano

comportamento do homem como condutor, passageiro ou pedestre, responsável pela ocorrência do sinistro

2.3.3

fator operacional

mau posicionamento ou amarração de carga e/ou cargas incompatíveis com as especificações do veículo, responsável pela ocorrência do sinistro

2.3.4

fator veicular

falha no veículo, negligência na manutenção ou defeito de fabricação, responsável pela ocorrência do sinistro

2.3.5

fator viário

característica ou deficiência na via ou sua sinalização, responsável pela ocorrência do sinistro

2.4 Fatores contribuintes para ocorrência de sinistros de trânsito

2.4.1

fator legislação

ausência, insuficiência ou ineficiência de uma legislação específica vigente sobre o trânsito que contribui para a ocorrência do sinistro

2.4.2

fator fiscalização

ausência, insuficiência ou ineficiência da fiscalização das normas de trânsito que contribui para a ocorrência do sinistro

2.4.3

fator equipamentos

ausência, insuficiência ou ineficiência de equipamentos de fiscalização de trânsito que contribui para a ocorrência do sinistro

EXEMPLO Radar, etilômetro, drones etc.

2.4.4

fator educação

ausência, insuficiência ou ineficiência de educação para o trânsito que contribui para a ocorrência do sinistro

2.5 Tipos de veículos

2.5.1

automóvel

veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor

2.5.2

caminhoneta

camioneta

veículo automotor misto, destinado ao transporte de passageiro e carga no mesmo compartimento

2.5.3

caminhonete

veículo automotor misto de peso bruto total (PBT) até 3 500 kg, destinado ao transporte de passageiro e carga em compartimentos distintos

2.5.4

caminhão

veículo automotor dotado de chassi e cabine, destinado ao transporte de carga, com PBT superior a 3 500 kg

2.5.5

caminhão-trator

caminhão destinado a tracionar ou arrastar outro veículo

2.5.6

reboque

veículo destinado a ser engatado atrás de veículo motorizado

2.5.7

semirreboque

veículo que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação

2.5.8

treminhão

composição formada por um caminhão-trator e reboques ou semirreboques

2.5.8.1

bitrem

treminhão formado por uma combinação de dois semirreboques acoplados entre si por uma quinta roda situada na traseira do primeiro semirreboque

2.5.9

trator

veículo automotor construído para realizar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como para tracionar outros veículos ou equipamentos

2.5.10

carro de mão

riquixá

veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas ou pessoas

2.5.11

carroça

veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas ou carga

2.5.12

charrete

veículo de tração animal destinado ao transporte exclusivo de pessoas

2.5.13

ciclo

todo veículo dotado de roda(s) e acionado exclusivamente por propulsão humana, mediante pedais ou manivelas

2.5.13.1

bicicleta

ciclo dotado de duas rodas

2.5.13.2

triciclo

ciclo dotado de três rodas

2.5.13.3

quadriciclo

ciclo dotado de quatro rodas

2.5.13.4

multiciclo

ciclo dotado de mais de quatro rodas

2.5.14

ciclomotor

ciclo motorizado, dotado de pedais cuja potência do motor é regulamentada por legislação específica

2.5.15

tricyclomotor

veículo motorizado, dotado de três rodas, de estrutura similar à motocicleta/motoneta

2.5.16**quadriciclomotor**

veículo motorizado, dotado de quatro rodas, de estrutura similar à motocicleta/motoneta

2.5.16.1**ciclo elétrico**

ciclo com motor elétrico, dotado de pedais, cuja potência do motor é regulamentada por legislação específica

2.5.17**motocicleta**

veículo motorizado dotado de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com ou sem carrinho lateral, cuja velocidade máxima de fabricação exceda 50 km/h

2.5.18**motoneta**

veículo motorizado dotado de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, similar à motocicleta, com ou sem carrinho lateral, cuja velocidade máxima de fabricação exceda 50 km/h

2.5.19**guincho**

veículo utilizado para elevar ou rebocar outro(s) veículo(s)

2.5.19.1**guincho leve**

veículo utilizado para transportar veículo leve em plataforma ou rebocado

2.5.19.2**guincho pesado**

veículo utilizado para transportar veículo pesado em plataforma ou rebocado

2.5.20**ônibus**

veículo motorizado de transporte coletivo, com capacidade para mais de 20 passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte um número menor

2.5.21**micro-ônibus**

veículo motorizado de transporte coletivo, com capacidade para até 20 passageiros

2.5.21.1**trólebus**

ônibus alimentado diretamente pela rede elétrica, podendo apresentar-se sob a forma de veículo articulado ou conjugado

2.5.22**esqueite**

skate

prancha com um ou mais eixos dotada de uma ou mais rodas, sobre a qual uma pessoa se move de acordo com a inclinação e equilíbrio do corpo

2.5.22.1**esqueite motorizado**

esqueite com motor

2.5.23

patinete

veículo dotado de duas ou mais rodas, que sustentam uma ou mais bases onde o condutor em pé apoia os pés, guiando-o por meio de um guidão que se eleva até a altura do tronco

2.5.23.1

patinete elétrico

patinete com motor elétrico

2.5.24

trem

composição ferroviária dotada de uma ou mais unidades, sendo pelo menos uma delas automotora, movendo-se em trilhos, destinada ao transporte de passageiros e/ou carga

2.5.24.1

monotrilho

composição ferroviária que se move em um único trilho

2.5.25

metrô

composição ferroviária dotada de duas ou mais unidades, sendo pelo menos uma delas automotora de tração elétrica, que se move sobre trilhos em leito próprio, destinada ao transporte de passageiros

2.5.26

veículo leve sobre trilho (VLT)

bonde

veículo geralmente de tração elétrica, destinado ao transporte de passageiros, que se move sobre trilhos, utilizando parcialmente a via

2.5.27

veículo misto

veículo motorizado destinado ao transporte de carga e passageiros

2.6 Indicadores para estatísticas de trânsito

2.6.1

parâmetros absolutos

parâmetros absolutos periódicos (anual, mensal, semanal, diário etc.) e regionais (estado, município, local, via), são divididos em categorias:

- sinistros de trânsito: número de sinistros de trânsito (ver 2.1.1)
- sinistros de trânsito com vítima: número de sinistros de trânsito ocorridos em um período determinado de tempo e espaço, de acordo com registros oficiais, que resulte em ofensa corporal ou à saúde de outrem
- sinistros de trânsito sem vítima: número de sinistros de trânsito (ver 2.1.1.1)
- vítimas fatais: número de vítimas de sinistros de trânsito (ver 2.1.1.3)
- vítimas não fatais: número de vítimas não fatais decorrentes de sinistros de trânsito (ver 2.1.1.2)
- frota registrada: total de veículos automotores por tipo, de acordo com a legislação vigente

- condutores habilitados: total de condutores legalmente habilitados por categoria (ver 2.1.5.1)
- infrações de trânsito (multas): quantidade de autos de infrações por tipo de veículo e por tipo de enquadramento
- volume de tráfego: quantidade por tipo de veículos que transitam por uma via em determinado período de tempo
- perfil da vítima: dados demográficos que permitam caracterizar sem identificar os envolvidos nos sinistros de trânsito
- quilômetros percorridos: quantidade de quilômetros percorridos por um veículo específico, por uma frota ou em um trecho
- período do dia: madrugada, manhã, tarde ou noite

2.6.2

taxas ou índices

indicadores resultantes da razão dos parâmetros absolutos, descritos em 2.6.1, nas seguintes categorias:

- por sinistros de trânsito total
- por severidade do sinistro de tráfego
- por 100 000 habitantes
- por 10 000 veículos (preferencialmente, por tipo de veículo)
- por área geográfica
- por área urbanizada
- por volume de tráfego
- por quilômetro percorrido
- por período do dia: madrugada, manhã, tarde ou noite

2.6.3

pesquisas

pesquisas de observação em campo com a finalidade de medir o comportamento real do condutor e o risco associado a ocasionar sinistros de trânsito

EXEMPLOS Pesquisas de:

- infrações reais em ponto fixo
- infrações reais em cruzamentos
- infrações reais com o acompanhamento de veículos
- entrevistas com condutores e pedestres
- imagem dos órgãos de trânsito junto à população
- observação da atuação do agente fiscalizador

Bibliografia

- [1] Manual da Organização Mundial de Saúde (OMS) 2012, *Sistema de dados – Um manual de segurança viária para gestores e profissionais da área*
- [2] Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Presidência da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – Anexo I, *Dos conceitos e definições*
- [3] Convenção sobre Trânsito Viário de Viena
- [4] Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID 11), de 18 de junho de 2018
- [5] ABNT NBR 6067, *Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados – Classificação, terminologia e definições*



Índice remissivo

Atropelamento de animal(is).....	2.2.1
Atropelamento de pessoa(s)	2.2.2
Automóvel.....	2.5.1
Bicicleta	2.5.13.1
Bitrem	2.5.8.1
Caminhão	2.5.4
Caminhão-trator.....	2.5.5
Caminhoneta	2.5.2
Caminhonete	2.5.3
Capotamento	2.2.3
Carro de mão.....	2.5.10
Carroça.....	2.5.11
Charrete.....	2.5.12
Choque	2.2.4
Ciclo.....	2.5.13
Ciclo elétrico	2.5.16.1
Ciclomotor	2.5.14
Classificação dos fatores geradores de sinistros	2.3
Colisão.....	2.2.5
Colisão frontal.....	2.2.5.1
Colisão lateral.....	2.2.5.2
Colisão transversal	2.2.5.3
Colisão traseira.....	2.2.5.4
Condutor.....	2.1.5
Condutor dispensado de habilitação	2.1.5.4
Condutor habilitado	2.1.5.1
Condutor inabilitado.....	2.1.5.3
Condutor irregularmente habilitado	2.1.5.2
Croqui de sinistro de trânsito.....	2.1.8
Definições gerais.....	2.1
Engavetamento	2.2.6
Esqueite.....	2.5.22
Esqueite motorizado.....	2.5.22.1
Fator educação.....	2.4.4

Fator equipamentos.....	2.4.3
Fator externo	2.3.1
Fator fiscalização.....	2.4.2
Fator humano	2.3.2
Fator legislação	2.4.1
Fator operacional.....	2.3.3
Fator veicular.....	2.3.4
Fator viário.....	2.3.5
Fatores contribuintes para ocorrência de sinistros de trânsito.....	2.1.10 e 2.4
Fatores geradores do sinistro de trânsito.....	2.1.9
Guincho	2.5.19
Guincho leve.....	2.5.19.1
Guincho pesado	2.5.19.2
Incidente de trânsito	2.1.2
Indicadores para estatísticas de trânsito.....	2.6
Metrô	2.5.25
Micro-ônibus	2.5.21
Monotrilho.....	2.5.24.1
Motocicleta	2.5.17
Motoneta.....	2.5.18
Multiciclo.....	2.5.13.4
Ônibus	2.5.20
Outros sinistros de trânsito.....	2.2.9
Parâmetros absolutos.....	2.6.1
Passageiro.....	2.1.6
Patinete	2.5.23
Patinete elétrico.....	2.5.23.1
Pedestre	2.1.3
Pedestre utilizando veículo de propulsão humana.....	2.1.4
Pesquisas	2.6.3
Quadriciclo.....	2.5.13.3
Quadriciclomotor	2.5.16
Queda.....	2.2.7
Reboque	2.5.6
Riquixá.....	2.5.10

Semirreboque	2.5.7
Sequência.....	2.2.10
Sinistro de trânsito.....	2.1.1
Sinistro de trânsito com vítima não fatal.....	2.1.1.2
Sinistro de trânsito com vítima fatal.....	2.1.1.3
Sinistro de trânsito sem vítima	2.1.1.1
<i>Skate</i>	2.5.22
Taxas ou índices.....	2.6.2
Tipos de sinistros de trânsito.....	2.2
Tipos de veículos.....	2.5
Tombamento.....	2.2.8
Trator	2.5.9
Trem	2.5.24
Treminhão	2.5.8
Triciclo	2.5.13.2
Triciclomotor	2.5.15
Tripulação.....	2.1.7
Trólebus.....	2.5.21.1
Veículo.....	2.1.11
Veículo articulado	2.1.11.1.1
Veículo autônomo.....	2.1.11.2
Veículo composto	2.1.11.1
Veículo conjugado	2.1.11.1.2
Veículo de carga.....	2.1.11.5
Veículo de coleção	2.1.11.6
Veículo de passageiros	2.1.11.10
Veículo de propulsão humana.....	2.1.11.13
Veículo de serviço	2.1.11.3
Veículo de tração animal	2.1.11.12
Veículo leve	2.1.11.8
Veículo leve sobre trilho (VLT).....	2.5.26
Veículo misto	2.1.11.11 e 2.5.27
Veículo motorizado	2.1.11.4
Veículo pesado	2.1.11.7
Veículo superdimensionado	2.1.11.9

Vítima de sinistro de trânsito	2.1.12
Vítima de sinistro de trânsito com ferimento de natureza grave	2.1.12.2.1
Vítima de sinistro de trânsito com ferimento de natureza leve.....	2.1.12.2.2
Vítima não fatal de sinistro de trânsito	2.1.12.2
Vítima fatal de sinistro de trânsito	2.1.12.1

